

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
PROCESSO Nº 85/2022

JONECIR SOARES, Secretário de Administração, e **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que o evento intitulado "Um toque de natal", tem por objetivo promover a cultura e espírito natalino através da arte em nosso Município. O evento vem sendo um sucesso, com muita luz, arte e alegria, sendo muito bem recebido pela comunidade Itapoense.

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley; A virada de ano 2019/2020 que teve o show da banda Nenhum de Nós; O dia do Nativo (22/04/2022) que contou com a apresentação da dupla sertaneja Munhoz e Mariano e, ainda, o 33º Aniversário de Itapoá que teve a apresentação da dupla Fernando e Sorocaba, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando se tratar de um cantor que se apresenta de forma distinta, com repertório próprio de sucesso reconhecido e execução singular de composições. Suas apresentações alcançaram sucesso reconhecido pelo público e pelos meios de comunicação.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Daniel, no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que os representa demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação anexa).

Considerando que é notória a experiência nacional na área de atuação do cantor Daniel, comprovado sucesso e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que o cantor Daniel é figura conhecida na música sertaneja. Com mais de 13 milhões de **discos** vendidos (sendo 5 milhões em dupla com João Paulo e 8,5 milhões em carreira solo), o cantor já foi premiado com 2 Grammy Latino, 4 Melhores do Ano, 3 Troféu Internet e 1 Troféu Imprensa, além de outras diversas indicações.

Considerando que seu canal no Youtube conta com mais de um milhão de inscritos; Quase quatro milhões de seguidores no Instagram e mais de nove milhões de seguidores no Facebook.

Considerando que o cantor Daniel é muito expressiva no cenário atual. Com um público eclético, está presente em grandes e diversificados eventos do país, surpreendendo com enorme sucesso de crítica e público por onde passa.

Considerando que o cantor Daniel possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos pelo grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que o cantor Daniel, no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que o show será no dia **23 de dezembro de 2022**, no evento denominado **Um toque de Natal**, o preço proposto está dentro do preço de mercado, conforme notas fiscais, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios,

encontram-se anexos documentos como a nota fiscal do show realizado no Município de Catalão/GO, em 06 de maio de 2022, no valor de R\$ 220.000,00; nota fiscal show realizado no Município de Laranja da Terra/ES, em 08 de maio de 2022, no valor de R\$ 260.000,00; Notas fiscais do show realizado no Município de Taiobeiras/MG, em 27 de maio de 2022, que somadas totalizam o valor de R\$ 272.800,00; Edital de Inexigibilidade nº02/2022 do Município de Pinheiro Preto/SC, na data de 20/05/2022, no valor de R\$ 220.000,00.

Considerando a justificativa da Secretaria de Turismo e Cultura para demonstrar o valor do show, pois dia 23 de dezembro de 2022 é uma sexta-feira véspera do final de semana do Natal e que esta época é considerada de alta temporada na cidade, o que eleva os valores de hospedagem e alimentação.

Considerando que o show apresentado pelo cantor Daniel coaduna com o perfil do evento denominado **Um toque de Natal** e, ainda, conta com o ineditismo do show em Itapoá.

Considerando que o evento "Toque de Natal" foi instituído pela **LEI MUNICIPAL Nº 743/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017** e tem como princípios o fortalecimento da cultura local pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Natal; o desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem a antecipação da temporada de verão; a promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania.

Considerando que a Lei Municipal nº 904, de 02 de setembro de 2019, autoriza o poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura e ao turismo.

Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, o inciso III do artigo 25 da Lei n.8.666/93, reconhece a inexigibilidade "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*". (...)

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 192/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** Contratação de show do cantor **Daniel** para apresentação no dia 23 de dezembro de 2022, para o evento "**Um Toque de Natal**", conforme especificações.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo	60	10	001	023	695	006	2051	010000	333903999

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 23 de dezembro de 2022, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.916.135/0001-42, localizada à Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Bairro Auxiliadora, CEP: 90480-002, representada pelo representante legal, o Sr. **JONATHAS SANTOS ZAFFARI**, brasileiro, portador da CI.RG 7050074331 SSP/RS e CNPF/MF nº 830.547.150-00.

Itapoá, 31 de agosto de 2022.

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA